



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 008 /2020**

Acrescenta o § 3º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.114/2018, regulamentando o atendimento prestado pelos conselheiros tutelares durante o regime de prontidão e de sobreaviso.

O Vereador que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.114/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*§ 3º O atendimento a notícias recebidas que exijam apuração pelo conselho tutelar será feito destacando-se 02 (dois) conselheiros tutelares para o serviço.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 28 de janeiro de 2020.

  
**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Vereador do Município de Fundão



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O conselho tutela possui grande importância no município de Fundão, sendo essencial para o cumprimento de suas demandas a regulamentação proposta no presente projeto de lei, principalmente no caso de recebimento de "notícias".

Destaco que o termo notícia refere-se ao relato prestado ao Conselho Tutelar de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Esse projeto foi elaborado com base em informações sobre boas práticas evidenciadas no "GUIA PRÁTICO DO CONSELHEIRO TUTELAR", publicado pela Escola Superior do Ministério Público de Goiás, que em sua página 75 relata como os conselheiros tutelares devem agir ao receberem notícias:

"Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente, se possível destacando dois conselheiros tutelares para o serviço: isso evita ou pelo menos diminui a ocorrência de incidentes, bem como o entendimento distorcido ou parcial da situação social que está sendo apurada."

Também é oportuno salientar que o vereador que subscreve foi procurado pelas conselheiras, que informaram sobre a importância e necessidade de regulamentar o atendimento com dois membros do conselho.

Nesse contexto fica evidente a importância de regulamentar em nosso município o atendimento com 02 (dois) conselheiros tutelares, pois já se tornou boa prática sugeridas em diversos outros estados do País.

Diante do exposto peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.